

LEI Nº 669 DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para à Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 434.303,45** (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), destinado à adequação das fontes de recursos e à inclusão de dotação orçamentária específica para a execução de despesas de investimento referentes à construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rubrica:

0 20 608 1001 1010 - Construção de Base para a Colônia de Pescadores

Elementos de Despesas:

4490.51 - Obras e Instalações.

Fontes de Recurso:

17010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... 421.274,35

15001000 – Recursos Livres (Ordinário)..... 13.029,10

Finalidade: Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

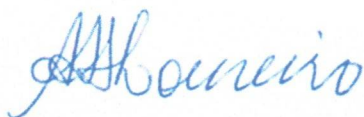
Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira

estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas com investimentos, na Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas, através da fonte de recurso oriundos de convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba, não contemplada no orçamento vigente (fonte 17001) e fonte ordinários (1500).

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rubrica:

0 20 608 1001 1010 - Construção de Base para a Colônia de Pescadores

Elementos de Despesas:

4490.51 - Obras e Instalações.

Fontes de Recurso:

17010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... 421.274,35

15001000 – Recursos Livres (Ordinário)..... 13.029,10

Finalidade: Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de investimentos decorrerão de anulação de dotações já consignadas no orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas, através da fonte de recurso oriundos de convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2026, no valor de **R\$ 434.303,45** (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), tendo como fontes de recursos provenientes de *Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (1701)* e Recursos Livres (1500), não contempladas no orçamento vigente.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita